



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE DO VEREADOR DELEON BETIM

Memorando 029/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

PROTOCOLO INTERNO 374/2022

07/06/2022 14:59

Mem 029/2022 GAB VER DELEON

Carambeí, 07 de junho de 2022.

Assunto: Emenda LDO - IV

O Vereador que esta subscreve solicita que seja incluída a Emenda Modificativa no Projeto de Lei 17/2022 da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias):

PROJETO DE LEI Nº 17/2022.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2023.**

EMENDA

Art. 1º Altera-se o Art. 7, do Projeto de Lei nº 17/2022 que passará a constar com a seguinte redação:

Art. _ As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 202_ terão procedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual – LOA de 202_, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas, observadas as seguintes diretrizes gerais:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE DO VEREADOR DELEON BETIM

- I – a inclusão social, especialmente a construída por meio de ações nas áreas da saúde, educação, cultura, esportes, segurança pública e desenvolvimento social;**
- II – o desenvolvimento e crescimento urbano, preservando o meio ambiente, criando espaços de recreação e lazer para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;**
- III – o desenvolvimento econômico sustentável;**
- IV – o equilíbrio econômico e financeiro das contas públicas;**
- V - a eficiência e o processo democrático na gestão pública; e**
- VI - apoio a atividade agropecuárias e qualificação da mão de obra.**

Parágrafo Único – Na elaboração da proposta orçamentaria para 2023, as Entidades citadas no Art. 8º desta Lei poderão aumentar os diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita projetada de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas e ocorrendo alterações, serão enviados para substituições os anexos alterados integrantes desta lei. Assim como, fica o Poder Executivo autorizado mediante decreto, efetuar alterações para fins de compatibilização orçamentária diante dos ajustes de recursos financeiros alocados e decorrentes da abertura de créditos adicionais regularmente autorizados pelo Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE DO VEREADOR DELEON BETIM

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do dispositivo deixa de cumprir com o que determina o §2º, do Art. 165 da Constituição Federal que estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá **as metas e prioridades da administração pública**, a saber:

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021\)](#)

Para além disso, a definição das metas e prioridades garantem que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete futuro aumento de despesas esteja compatível com as metas e prioridades da LDO, conforme determina o Art. 16, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, considerando que a gestão da despesa pública deve estar de acordo com o que foi previamente aprovado por essa Casa de Leis no processo de tramitação da LDO, faz-se necessária a adequação do dispositivo.

Câmara Municipal, 07 de junho de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE DO VEREADOR DELEON BETIM

DELEON BETIM

Vereador

Ao Excelentíssimo Senhor

ELIO ALVES CARDOSO

Presidente da Câmara